PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2249

Autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar prêmio por denúncia de vandalismo

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a criar e regulamentar prêmio aos cidadãos itabiritenses que denunciarem atos de vandalismo contra o patrimônio público e cuja denúncia resultar a identificação do vândalo.

Art. 2º - A criação e regulamentação de que trata esta lei poderá ser feita por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 28 de novembro de 2002.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635 - B. Praia - Itabirito - MG - CEP 35450-000 - Cx. Postal 05 - Tel.: (31) 3569-1000 - Fax: (31) 3561-2412 / 3569-1049